



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 1.862 DE 29 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DO PARQUE AGROPECUÁRIO “JOSÉ ALEXANDRE JUNQUEIRA VILELA”, e PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DA 25ª FESTA DO PEÃO DE CRISTAIS PAULISTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o uso gratuito e precário do Parque Agropecuário “José Alexandre Junqueira Vilela” localizado na Avenida Dr. Luís Rodrigues Nunes, 1556, para pessoa jurídica com capacidade técnica e gerencial para realização do evento denominado 25ª Festa do Peão de Cristais Paulista.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de Chamamento Público para fins de credenciamento e contratação de pessoa



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



jurídica para realização do evento denominado 25ª Festa do Peão de Cristais Paulista.

§1º - O Chamamento Público deverá atender os princípios constitucionais da administração pública, da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade, da Eficiência e da Finalidade e Interesse Público.

§2º- Somente será admitida a participação neste chamamento público, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros, que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto do chamamento e atenderem as exigências do edital e seus anexos.

§3º- O evento deverá ser realizado, em sua totalidade, pela empresa cadastrada vencedora, com custo zero para a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista referente a contratações dos shows e infraestrutura.

§4º-A 25ª Festa do Peão de Cristais Paulista deverá ser realizada no segundo semestre de 2017, com 04(quatro) dias de duração no mês de agosto ou setembro.

§5º-A 25ª Festa do Peão de Cristais Paulista deverá ter shows musicais todas as noites, tendo pelo menos dois de reconhecimento nacional.

Art. 3º - A empresa vencedora do certame arcará por sua conta e risco, com as despesas necessárias à realização do evento a que se propõe, devendo apresentar à municipalidade as licenças e alvarás dos órgãos competentes, respondendo civil e criminalmente por danos e prejuízos que eventualmente sejam causados a terceiros em decorrência da realização do evento.

Art. 4º - São obrigações da empresa vencedora do Chamamento Público:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



- I)** disponibilizar infraestrutura necessária para a realização do evento, arquibancada, palco para a realização dos shows, usar tendas cobertas com lonas anti-chamas, estrutura para camarote, instalação de gradis de ferro para contenção e separação do público, fornecimento de som e iluminação adequados para o evento;
- II)** infraestrutura para a praça de alimentação;
- III)** sinalização com placas indicativas para sanitários, praça de alimentação, estacionamento, camarotes, ambulância, informações e outros de interesse público;
- IV)** infraestrutura do tipo “arena” para rodeio e para provas, com o devido fechamento em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,0 m (dois metros);
- V)** boiada com, no mínimo, 20 (vinte) bois, com respectivo certificado de sanidade GTA (Guia de Transporte de Animais);
- VI)** registro dos animais utilizados no evento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, que deverão ser tratados com ração balanceada, sendo-lhes disponibilizado o acesso a bebedouros durante a permanência no recinto;
- VII)** disponibilização de um Médico Veterinário para atendimento aos animais, com liberação junto ao EDA e recolhimento das devidas taxas por conta da empresa vencedora;
- VIII)** disponibilização de, no mínimo, 20 (vinte) peões, com seguro obrigatório, para cada um, nos termos da legislação vigente;
- IX)** disponibilização de equipe especializada de salva-vidas com, no mínimo, 02 (duas) pessoas treinadas e habilitadas, com seguro obrigatório para cada um, nos termos da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



X) disponibilização de equipe especializada em atividades de arena com, no mínimo, 02(duas) pessoas treinadas e habilitadas, com seguro obrigatório para cada um, nos termos da legislação vigente;

XI) disponibilização de equipe especializada em atividades de limpeza e manutenção permanente de sanitários com, no mínimo, 02 (duas) pessoas;

XII) disponibilização de equipe especializada para a montagem e desmontagem das estruturas com, pessoas treinadas e habilitadas;

XIII) disponibilização de pessoal especializado em apoio, organização, monitoramento, segurança e orientação ao público, em número não inferior a 20 (vinte) pessoas por dia, equipadas com rádios de comunicação e detectores de metais para revistas;

XIV) disponibilização de equipe com brigadistas com treinamento para combate a incêndio e primeiros socorros;

XV) disponibilização de 02 (dois) locutores especializados em festa de rodeio, com seguro obrigatório para cada um, nos termos da legislação vigente;

XVI) disponibilização de 02 (dois) juízes profissionais, especialistas em rodeio, com seguro obrigatório para cada um, nos termos da legislação vigente;

XVII) recolhimento da ART – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, em nome do Engenheiro Responsável, com a respectiva aprovação do Corpo de Bombeiros e todos os documentos e taxas necessárias, referente às estruturas, instalações, equipamentos e demais materiais empregados na execução do presente Instrumento de Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



XVIII) divulgação do evento na mídia local e regional, através de distribuição de panfletos, propaganda em rádios FM, outdoors, cartazes, propaganda de rua em carros de som, e outras que entender necessárias.

XIX) disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) banheiros químicos, sendo 02 (dois) banheiros adaptados de acordo com a Lei para Deficientes Físicos;

XX) por conta e risco da empresa credenciada, a contratação, em seu nome de todos os shows artísticos, sendo uma para cada noite do evento;

XXI) Todos os materiais e equipamentos utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar sob a responsabilidade de Engenheiro, com a respectiva ART devidamente recolhida, e em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como em perfeito estado de conservação e funcionamento durante todo o período da realização da 25ª Festa do Peão de Cristais Paulista.

XXII) responsabilidade sobre o transporte, alimentação e alojamento dos artistas, músicos, profissionais do rodeio, e de todas as demais pessoas envolvidas no evento;

XXIII) pagamento dos respectivos direitos autorais junto ao ECAD;

Art. 5º - São obrigações da PREFEITURA:

I) Disponibilizar a área denominada Parque Agropecuário “José Alexandre Junqueira Vilela” devidamente limpa e com os serviços de terraplenagem efetuados nos locais necessários, conforme indicado pela Comissão Organizadora do Evento;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



- II)** Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica até o local do Evento;
- III)** Disponibilizar um gerador completo de 300 KVA, movido a óleo diesel, com tanque com capacidade de armazenamento de 600 litros de óleo diesel;
- IV)** Providenciar a instalação de transformador completo, com potência de 150 KVA, os quais irão alimentar o som e iluminação instalados no palco, iluminação da arena do rodeio, arquibancadas, camarotes e de mais instalações e atividades do evento, inclusive aqueles existentes na praça de alimentação;
- V)** Disponibilizar de areia branca para a arena do evento;
- VI)** Disponibilizar uma ambulância com equipe médica, enfermeiro(s) e motorista;
- VII)** Disponibilizar no mínimo, 10(dez) tambores com capacidade mínima de 100 litros, distribuídos por todo recinto para coleta de lixo;
- VIII)** Coleta de lixo em todos os dias do Evento;
- IX)** Disponibilizar um caminhão pipa, o qual ficará a disposição durante o evento;
- X)** Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e,
- XI)** Responder pelas despesas com água e energia elétrica utilizadas para montagem e desmontagem dos equipamentos e materiais, como também para a realização das atividades das barracas da praça de alimentação, camarins, som, iluminação e demais instalações do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



XII) Organizar os sanitários do Parque Agropecuário “José Alexandre Junqueira Vilela” feminino e masculino em condições de uso para o evento.

XIII) Solicitar auxílio da polícia civil e militar durante o evento a fim de contribuir para o segurança no evento e no município durante sua realização.

Art. 6º - Em contrapartida pelo uso gratuito do Parque Agropecuário “José Alexandre Junqueira Vilela”, e das despesas elencadas no artigo anterior, para comprovar o interesse público a empresa vencedora do Chamamento Público franqueará a entrada gratuita a toda a população no recinto de festa e show artístico a ser realizado em um dia durante o evento.

Art. 7º - O valor dos ingressos deverá atender o interesse público em questão de valores e as leis vigentes federais, estaduais e municipais.

Art. 8º - Fica autorizada para uso da empresa vencedora do Chamamento Público, para exploração de fins comerciais de estacionamento, as áreas de posse da municipalidade próximas ao Parque Agropecuário “José Alexandre Junqueira Vilela”, sendo elas:

I) Área de ampliação do cemitério municipal;

II) Os terrenos em frente ao cemitério municipal;

Art. 9º - Fica autorizada, durante a realização do evento, a exploração por parte da empresa vencedora do Chamamento Público das áreas internas e externas do Parque Agropecuário “José Alexandre Junqueira Vilela” para divulgação de patrocinadores do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM 29 DE JUNHO DE 2017.**

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL**